

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 02/06

Processo Nº: 008/06

Ante Projeto: 03/06

Emenda: "Revoga a Lei nº 138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Comércio Intermunicipal para Ativos Sanitários - CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 04 / 03 / 06

Obs.: —

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de Lei nº 003/06.

Lei Municipal nº 638 de 11 de

junho de 2006

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 10 / 03 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 11 / 01 / 06

Aprovado
o
Projeto

LEI Nº 638, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

Revoga a Lei nº 138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, concedendo-lhe isenção tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, concedendo-lhe isenção tributária e dá outras providências.

§ 1º Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a receber e armazenar os resíduos sólidos do Município de Matinhos, pelo período de mais dois anos, contados da publicação desta Lei e desde que o Município de Matinhos pague o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por tonelada de lixo depositado, devendo tal valor ser reajustado anualmente.

§ 2º O Município poderá firmar convênios com outros Municípios e/ou entidades e ainda com empresas estabelecidas no Município, visando o recebimento e armazenamento de seus resíduos sólidos, no aterro sanitário de propriedade do Município de Pontal do Paraná.

§ 3º Os resíduos sólidos de que tratam os Parágrafos anteriores, só poderão ser recebidos pelo Município de Pontal do Paraná, desde que presentes as condições técnicas indispensáveis para o respectivo armazenamento.

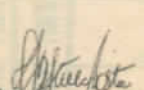
Art. 2º Fica autorizado o Município a firmar convênio com órgão do Governo do Estado, Governo Federal, ou com qualquer entidade ligada ao Meio Ambiente, para a construção de nova célula a ser utilizada como aterro sanitário.

Art. 3º Fica autorizado o Município a criar autarquia ou outro órgão de administração indireta, para gerenciar os serviços de recebimento e armazenamento dos resíduos sólidos e administração do aterro sanitário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de janeiro de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 11 JANEIRO de 2.006.

Ofício n ° 02/06- 1L

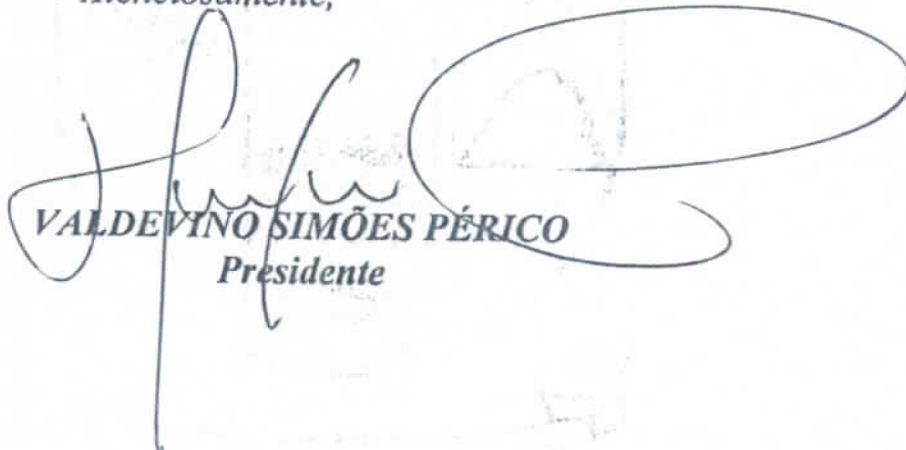
Senhor Prefeito :

SOLICITANTE Câmara Municipal de Pontal do Paraná - OE.02/06 IL	Nº PROCESSO 273/06
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº.003/06 - Revoga a Lei 138/1999	Data Entrada 11/01/2006

*Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os
n/s 02 e 03/06, autografado pela Mesa Executiva, para providências
preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.*

*Sem mais para o momento, antecipamos nossos
agradecimentos.*

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Exmo. Sr.
RUDISNEY GIMENES
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 03/06

SÚMULA:“ Revoga a Lei nº 138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências.

§ 1º Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a receber e armazenar os resíduos sólidos do Município de Matinhos, pelo período de mais dois anos, contados da publicação desta Lei e desde que o Município de Matinhos pague o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por tonelada de lixo depositado, devendo tal valor ser reajustado anualmente.

§ 2º O Município poderá firmar convênios com outros Municípios e/ou entidades e ainda com empresas estabelecidas no Município, visando o recebimento e armazenamento de seus resíduos sólidos, no aterro sanitário de propriedade do Município de Pontal do Paraná.

§ 3º Os resíduos sólidos de que tratam os Parágrafos anteriores, só poderão ser recebidos pelo Município de Pontal do Paraná, desde que presentes as condições técnicas indispensáveis para o respectivo armazenamento desde que aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Fica autorizado o Município a firmar convênio com órgão do Governo do Estado, Governo Federal, ou com qualquer entidade ligada ao Meio Ambiente, para a construção de nova célula a ser utilizada como aterro sanitário.

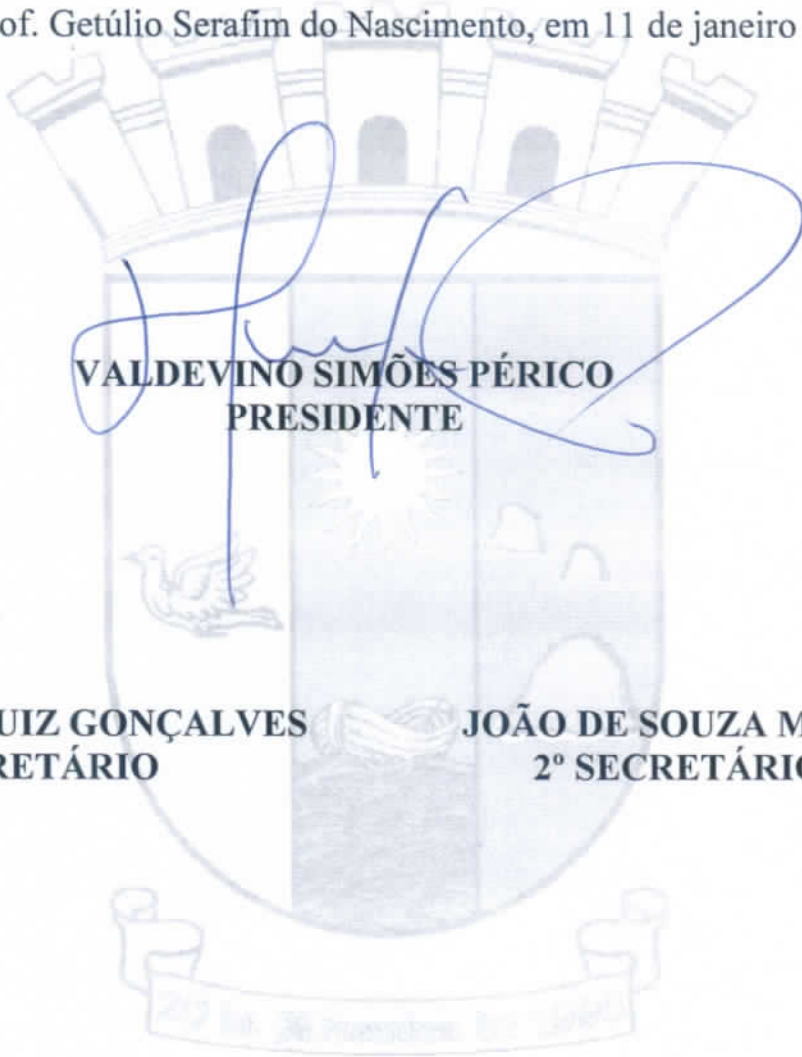
Art. 3º Fica autorizado o Município a criar autarquia ou outro órgão de administração indireta, para gerenciar os serviços de recebimento e armazenamento dos resíduos sólidos e administração do aterro sanitário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de janeiro de 2006.



The coat of arms of Pontal do Paraná is a shield-shaped emblem. At the top, there is a crown-like structure with five towers. The shield is divided into three vertical sections. The left section contains a white dove. The middle section features a sun rising over a body of water. The right section shows a stylized landscape with a hill and a building. Below the shield is a ribbon banner with text in Portuguese. Overlaid on the coat of arms is a large, stylized blue signature.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE

MÁRCIO LUIZ GONÇALVES
1º SECRETÁRIO

JOÃO DE SOUZA MOTA
2º SECRETÁRIO

Pontal do Paraná, 3 de Janeiro de 2006.

Ofício nº003/06-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 008/06
Data: 04 / 01 / 06
Hora: 14:30
Resp.: Simone

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº02/06**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Revoga a Lei nº138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

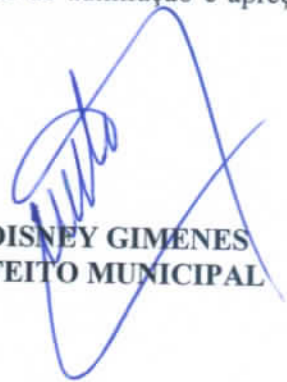
MENSAGEM Nº 02/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, temos a honra de encaminhar, para exame dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que **“Revoga a Lei nº138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a autorização do Município de Pontal do Paraná a participar do CIAS, tendo em vista que o consórcio criado com o Município de Matinhos, vem gerando uma série de problemas e ao mesmo tempo autorizar que o Município Pontal do Paraná firme convênio com outros órgãos e/ou Municípios com relação ao recebimento de resíduos sólidos na célula existente no aterro sanitário de Pontal do Paraná, assim como em novas células a serem instaladas em área do Município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Revoga a Lei nº138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº138, de 23 de abril de 1999, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências.

§1º. Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a receber e armazenar os resíduos sólidos do Município de Matinhos, pelo período de mais dois anos, contados da publicação desta Lei e desde que o Município de Matinhos pague o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por tonelada de lixo depositado, devendo tal valor ser reajustado anualmente.

§2º. O Município poderá firmar convênios com outros Municípios e/ou entidades e ainda com empresas estabelecidas no Município, visando o recebimento e armazenamento de seus resíduos sólidos, no aterro sanitário de propriedade do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo 3º - Os resíduos sólidos de que tratam os Parágrafos anteriores, só poderão ser recebidos pelo Município de Pontal do Paraná, desde que presentes as condições técnicas indispensáveis para o respectivo armazenamento.

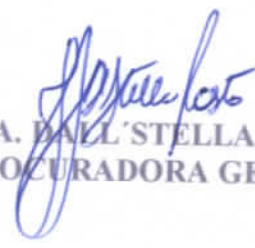
Art. 2º. Fica autorizado o Município a firmar convênio com órgão do Governo do Estado, Governo Federal, ou com qualquer entidade ligada ao Meio Ambiente, para a construção de nova célula a ser utilizada como aterro sanitário.

Art.3º. Fica autorizado o Município a criar autarquia ou outro órgão de administração indireta, para gerenciar os serviços de recebimento e armazenamento dos resíduos sólidos e administração do aterro sanitário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 3 de Janeiro de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


JOYCE A. DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL